



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 60/2022

Governador Valadares, 04 de maio de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 60/2022

PROCESSO SLA Nº: 4975/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: PAULO CÉLIO FIGUEIREDO – ME	CNPJ: 21.111.512/0001-03		
EMPREENDIMENTO: PAULO CÉLIO FIGUEIREDO – ME	CNPJ: 21.111.512/0001-03		
MUNICÍPIO: Conselheiro Pena	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Latitude 19°12'0.656"S e Longitude 41°24'4,459"O.			
RECURSO HÍDRICO: Outorga nº. 864, de 26 de maio de 2021, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA, válida até 26/05/2031			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.			
DNPM/AMN: 834.592/2011	SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia, Cascalho e Minério de Ouro		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	Produção bruta: 1200m ³ /ano
	03-01-8 Extração de areia e cascalho para		Produção

A-03-01-8

área e classificada para
utilização imediata na
construção civilbruta:
9.900m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliane Maria de Oliveira - Tecnólogo em saneamento ambiental - CREA MG ART nº. MG20210291668

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igidio - Gestora Ambiental	1253016-8	
Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental* *designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, conforme publicação na IOF em 11/12/2021.	1228298-4	



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 11/05/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45955339** e o código CRC **C65F638D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020202/2022-50

SEI nº 45955339



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 60/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

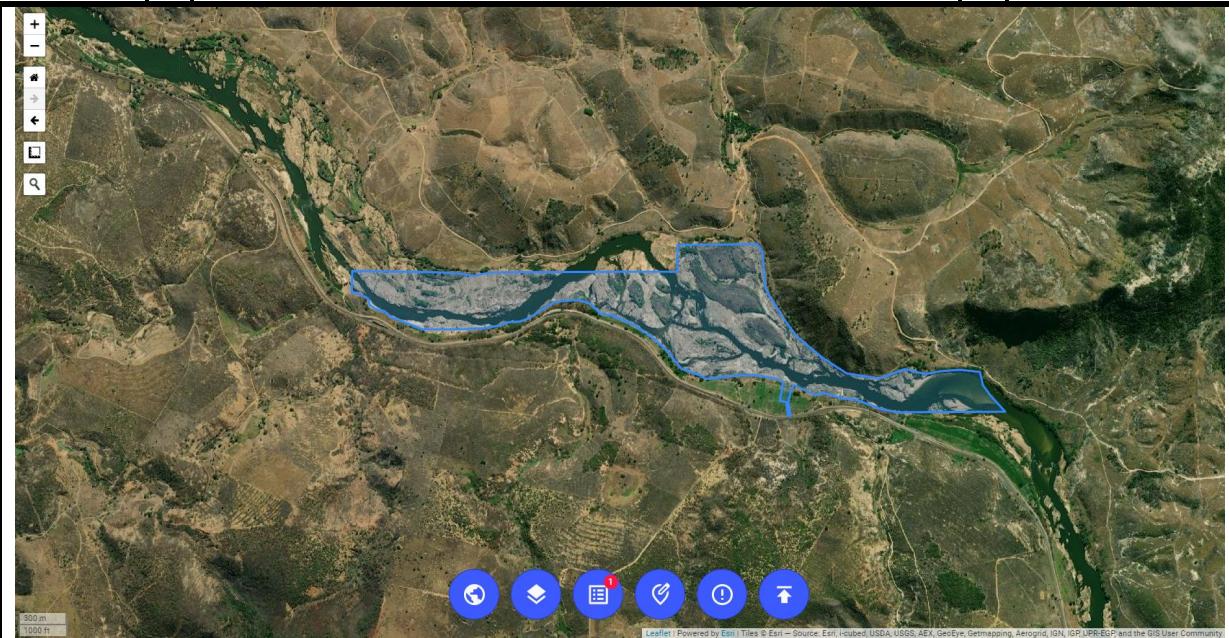
Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sitio da ANM/DNPM em 04/05/2022, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 834.592/2011 em nome de PAULO CELIO DE FIGUEIREDO ME, substâncias cascalho, areia e minério de ouro.

Em 06/09/2021, o empreendedor PAULO CELIO DE FIGUEIREDO formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo nº. 4975/2021 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional, para as atividades: “A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 1.200,0m³/ano em fase de operação e “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.900,0m³/ano em fase de projeto. No tópico “informações Prévias” do SLA, foi informado pelo empreendedor, que haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação (cód-05012).

O empreendimento PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO – ME/ MINERACAO SANTO ANTONIO localiza-se na zonal rural do município de Conselheiro Pena – MG. Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°12'0.656"S e Longitude 41°24'4,459"O.

O empreendimento possuia Autorização Ambiental de funcionamento – AAF nº. 00548/2018 (Processo administrativo nº. 31420/2014/001/2018), para a atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 1.200,0m³/ano, substância ouro, vencida em 22/01/2022.

Figura 01: Imagens da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2021.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3118403-EC03.A188.F484.41E9.8665.F9CA.E53C.7862 da Matrícula n.os 5.290, 7.662 e 8.338 (CRI Comarca de Conselheiro Pena). No referido cadastro consta área total do imóvel de 185,0081ha (6,1669 módulos fiscais), área de servidão administrativa de 4,8010ha (Estrada de Ferro Vitória - Minas), APP de 44,1783ha e RL total de 37,0796ha, dos quais 12,00ha averbados - Matrícula n.º 7.662 conforme AV.2-M.7.662 e 25,0796ha propostos via SICAR. Deve ser destacado que a ADA do empreendimento se localiza, sobretudo, no próprio leito do rio Doce, sendo que apenas a infraestrutura de apoio encontra-se dentro dos limites do imóvel descritos no CAR.

As APPs encontram-se tanto preservadas com vegetação nativa como degradadas/alteradas, devendo os proprietários promoverem a recuperação desses locais durante o PRA conforme o Decreto Estadual n.º 48.127/2021 ou a qualquer momento. Já as áreas de RL descritas atenderam o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontram-se com áreas com vegetação nativa ou em recuperação. Por fim, destaca-se que a ADA não sobrepõe às RLs descritas no CAR.

Foi informado que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a o SLA para a presente solicitação de licenciamento e que haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, sendo esta já regularizada. Sendo assim, foi apresentada Autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (DOCUMENTO: 2100.01.0015474/2021-90, emitida em 31/03/2021) em uma área de 0,43215ha, para fins de lavra em aluvião e extração de areia e cascalho.

Também foi apresentada Outorga nº. 864, de 26 de maio de 2021, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA, válida até 26/05/2031 , para captação de 15m³/h, 08 horas/dia, no rio Doce, no ponto de coordenadas geográficas S 19°12'4,00" e W 41°23'43,00", cuja finalidade é Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.



Se encontra localizado Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição e zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas (Parque Estadual Sete Salões), sendo apresentado os estudos conforme respectivos termos de referência, sob responsabilidade técnica da Sra. Eliane Maria de Oliveira – Tecnólogo em saneamento ambiental – CREA MG ART nº. MG20210291773.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4- Rio Suaçui Grande.

Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Ainda em consulta ao IDE-Sisema foi observado que o empreendimento se encontra localizado em raio de restrição a terras indígenas, no raio de 8km - restrição de empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas). Em atendimento a solicitação de informação complementar, o empreendedor apresentou OFÍCIO Nº 79/2022/SELIS/CGLIC/DPDS/FUNAI expedido pela FUNAI. De acordo com o documento, *“Considerando a tipologia do empreendimento, foi atribuído um buffer de 8 km para atividade conforme o que está preconizado na portaria interministerial nº60/2015, entretanto, de acordo com o que está apresentado no Ofício 27 (4062913) a extração não utiliza de nenhum mecanismo químico e a área de armazenamento de areia retirada para extração fica retida em pátio, sendo assim, considerando a forma utilizada para exercer a atividade informamos que não se fazem necessários procedimentos específicos relacionados ao componente indígena do licenciamento ambiental. não obstante, a FUNAI reserva o direito de acionar legalmente o empreendedor caso o mesmo impacte área indígena.”*

A extração de areia no leito do rio é realizada por dragagem hidráulica, com uso de plataforma flutuante, onde a draga fica estacionada.

Ao ser extraída do leito do rio, a areia é encaminhada ao pátio de estocagem através de canos/dutos. O excesso de água é conduzido ao rio através das canaletas. Após esse processo, a areia permanece no pátio aguardando o carregamento até os locais onde será utilizada ou enviada aos depósitos de material de construção civil.

Para extração do ouro será utilizado draga flutuante móvel com mergulhador e mangote para sugar o material. No material extraído contém água, areia, cascalho e o ouro. Para o processo de separação, é utilizado um carpete, onde a água sugada juntamente com os sedimentos passam por ele. A água volta para o leito do rio juntamente com os grãos graúdos e os grãos miúdos e o ouro ficam depositados no carpete.

O empreendimento funciona em regime de trabalho de dois turnos de 04:00hrs por dia, em seis dias da semana e doze meses por ano. Conta com cinco funcionários, sendo quatro do setor de produção e um do setor administrativo.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária gerados no empreendimento serão tratados através de fossa séptica, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro, juntamente com os efluentes provenientes do refeitório. O empreendimento não gera resíduos oleosos pois a manutenção e abastecimentos dos veículos e máquinas são feitos fora do empreendimento.



Os resíduos sólidos orgânicos provenientes do refeitório serão destinados à compostagem. Os resíduos de plástico, metal, papel/papelão inerentes do refeitório, equipamentos e suprimentos serão acondicionados em lixeiras em área apropriada e posteriormente coletados por empresa contratada ambientalmente regularizada. A comprovação da destinação adequada dos resíduos é objeto de condicionante deste parecer.

No que se refere as emissões atmosféricas, ocorrerá emissão de gases veiculares provenientes do maquinário e dos veículos utilizados no empreendimento, deverá ser feito manutenção periódica dos mesmos afim de manter os padrões de emissões em conformidade com a legislação, haverá também a geração de poeira fugitiva inerente do trafego de veículos para carregamento de areia, para mitigar tal impacto será feito aspersão das vias de acesso. Será feito o uso de EPI's pelos colaboradores para mitigação dos impactos causados à saúde deles.

A geração de ruídos será proveniente da operação do maquinário e do trafego de veículos no empreendimento, será feita a manutenção preventiva e corretiva, assim como, será feito o uso de EPI's pelos colaboradores.

O sistema de drenagem é composto por canaletas em solo, tapetes drenantes, bacia de decantação e caixa desarenadora. A areia extraída será armazenada em pátio com canaletas em solo para que o excesso de água escorra para o desarenador, sendo a areia decantada retirada através de pá carregadeira, retornando à água ao leito do rio.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“PAULO CELIO DE FIGUEIREDO – ME”** para as atividades de “A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” e “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Conselheiro Pena/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando o vencimento da AAC, há indícios que o empreendimento operou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e sem amparo por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PAULO CELIO FIGUEIREDO – ME”

As condicionantes deverão ser protocoladas no Processo SEI nº. 1370.01.0020202/2022-50

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem.	<u>30 (trinta) dias</u> após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PAULO CELIO FIGUEIREDO – ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de abril à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.